



*Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*  
*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

**Decreto nº 12/2022**

*“Declara situação de emergência no Município de Lima Duarte, ocasionada pela grande quantidade de chuvas, riscos de desabamentos e intransitabilidade de parte das vias públicas e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Lima Duarte-MG, Estado de Minas Gerais, ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal, decreta o seguinte:

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município de Lima Duarte/MG nos últimos 35 dias.

CONSIDERANDO os altos índices pluviométricos que assolam o Município de Lima Duarte, que compromete a trafegabilidade nas estradas do município, impedindo o acesso dos moradores das regiões rurais a hospitais e demais serviços básicos, consoante registrado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

CONSIDERANDO que as chuvas inviabilizaram os serviços de conservação das estradas públicas municipais, mormente na zona rural, o que impede o escoamento da produção agropecuária.

CONSIDERANDO que existe urgência concreta e efetiva no atendimento aos serviços básicos e essenciais à população.

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação emergencial em estradas, pontes e bueiros destruídos pelo excesso de chuvas.

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção



# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

imediate das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais.

CONSIDERANDO as despesas elevadas para reverter e manter a normalidade da malha viária atingida.

CONSIDERANDO que estradas vicinais municipais, as estradas estaduais, bem como, as ruas sem asfaltamento do perímetro urbano, se encontram em estado crítico de conservação em razão das chuvas que não cessam, impedindo que seja realizada a manutenção.

CONSIDERANDO a situação precária de trafegabilidade das estradas vicinais e estaduais ocasionada pelas fortes chuvas e a necessidade de manter regularmente o transporte escolar rural.

CONSIDERANDO o alto índice de moradias em situação de risco, conforme detectado pela Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO que existem diversas áreas com iminente risco de desabamento;

CONSIDERANDO as despesas elevadas para salvaguardar o direito à moradia dos munícipes que tiveram suas residências afetadas por desastres.

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no município, por força da situação anormal provocada pela grande quantidade de chuvas, risco de desabamento e intransitabilidade das vias públicas.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de preferencial e imediata resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. Autoriza-se a mobilização de particulares voluntários para auxílio e conservação de estradas vicinais no território do Município, também sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



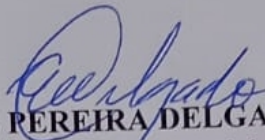
# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

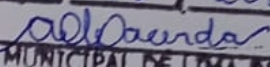
*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

Art. 4º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 / 93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal / LC nº: 101/2000 ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à situação emergencial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente, se for o caso.

Lima Duarte, 11 de janeiro de 2022.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**Prefeita Municipal**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 11 / 01 / 2022  
  
~~PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE~~